



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**EDITAL 002/2015 - ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SCHROEDER(SC)**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder/SC, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 2.097/2015, torna público o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Schroeder, sendo que dos 05 (cinco) membros previstos em lei, serão neste procedimento eleitos titulares e a partir do 6º (sexto) mais votado serão considerados suplentes. Sendo eleição em caráter unificado em todo o território nacional eleitos pela população.

**ITEM 1 – DAS ATRIBUIÇÕES:**

**1.1 São Atribuições do Conselho Tutelar:**

a) O Conselho Tutelar é um órgão integrante da Administração Pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 131, Lei Federal 8.069/90), instalado nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e regulamentado por seu regimento interno.

**1.2 São atribuições do Conselheiro Tutelar, nos termos do art. 136 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente):**

- a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - i. Requirir serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - ii. Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- d) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- e) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- f) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do Estatuto, para o adolescente autor de ato infracional;
- g) expedir notificações;
- h) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- i) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- k) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- l) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

**ITEM 2 – DA DESCRIÇÃO DO CARGO:**

**2.1 – Cargo: Conselheiro Tutelar**

**2.2 – Carga Horária: 40 horas semanais em exercício da função e em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto no regimento interno do Conselho Tutelar e Lei Municipal nº**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



2.097/2015, onde será definido escalas com a totalidade dos Conselheiros Tutelares eleitos, com a concordância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder(SC).

2.3 – Situação funcional: Lei Municipal nº 2.097/2015.

2.3.1 - Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de seus mandatos, não farão parte do quadro de servidores, e serão remunerados pelo Município, através do Gabinete do Executivo.

2.4 A remuneração mensal dos membros titulares eleitos é de R\$ 1.283,36 (hum mil e duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), valor ao qual se adiciona R\$ 250,14 (duzentos e cinquenta reais e catorze centavos) a título de auxílio-alimentação;

2.5 Número de Vagas a serem preenchidas: 05 (cinco) titulares.

2.6 Os conselheiros tutelares titulares empossados no dia 10 de janeiro de 2016, terão mandato de 4 (quatro) anos daqueles eleitos em processo unificado, que ocorrerá no dia 4 (quatro) de outubro de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 2.097/2015.

2.7 Prazo do mandato: 09/01/2020 (nove de janeiro de dois mil e vinte).

2.8 Aos conselheiros tutelares titulares é devida a contribuição patronal à Previdência Social, gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescida de um terço do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina, não sendo devido, no entanto, o depósito no Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço – FGTS.

2.8.1 A gratificação natalina corresponderá ao mesmo valor concedido aos servidores públicos municipais, conforme previsto em Lei Municipal.

2.9 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.10 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.11 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

### **ITEM 3 – DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR:**

#### **3.1 Da Inscrição Preliminar dos Candidatos às Vagas de Conselheiro Tutelar:**

3.1.1 Poderão concorrer às vagas de Conselheiro Tutelar, os candidatos registrados e que preencham os seguintes critérios:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 anos;
- c) portar Carteira Nacional de Habilitação, categoria B;
- d) residir no Município de Schroeder;
- e) estar em gozo de seus direitos políticos;
- f) apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
- g) não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;
- h) ser aprovado em avaliação escrita de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente;
- i) possuir telefone fixo e ou móvel celular (com cobertura de sinal).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



3.1.2 São documentos necessários para a inscrição preliminar às vagas de Conselheiro Tutelar:

- a) carteira de identidade (cópia autenticada);
- b) comprovante de residência (cópia simples);
- c) diploma de nível médio ou superior (cópia autenticada);
- d) apresentação de curriculum vitae e foto 3x4 colorida recente;
- e) carteira nacional de habilitação (CNH) para automóvel (cópia autenticada);
- f) certidão de regularidade com a justiça eleitoral;
- g) título de eleitor (cópia simples);
- h) certidão de antecedentes criminais;

Parágrafo único: caso o candidato não detenha comprovante de residência em seu nome, o mesmo deverá apresentar uma declaração, citando 02 (duas) testemunhas com dados pessoais e endereço. A declaração deverá ter firma reconhecida em cartório. A comissão analisará o caso em que o candidato não tiver qualquer comprovação de residência em seu nome, podendo considerar para tanto a certidão.

3.1.3 Para a inscrição da candidatura, o candidato deverá apresentar um requerimento, conforme modelo anexo, acompanhado da documentação citada no item anterior.

3.1.4 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5 O recebimento das inscrições será no período de 06 de abril de 2015 a 03 junho de 2015, no horário das 07he30min às 11he30min e das 13he30min às 16he30min, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Schroeder, sito a Rua Marechal Castelo Branco, 3201 – Centro – Schroeder (SC).

3.1.6 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.1.7 O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

3.1.8 O conselheiro tutelar titular no exercício de sua função poderá se candidatar sem afastamento do cargo durante todo o processo de eleição.

**3.2 Da Publicação das Inscrições Preliminares e da Chamada para a Avaliação Escrita de Conhecimentos Gerais, conforme Item 3.1.1, “h”:**

3.2.1 Encerrado o prazo para as inscrições preliminares, a Comissão Especial publicará a relação das inscrições preliminares homologadas, bem como a convocação para a Avaliação prevista no Item 3.1.1, “h”, no endereço e local de inscrição, Câmara de Vereadores, Fórum da Comarca de Guaramirim e no endereço eletrônico [www.schroeder.sc.gov.br](http://www.schroeder.sc.gov.br), sendo o comunicado de sua liberação publicado por meio de Edital específico no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em data prevista no cronograma existente no Edital e na página do concurso no endereço eletrônico [www.schroeder.sc.gov.br](http://www.schroeder.sc.gov.br).

3.2.2 A partir da publicação, qualquer pessoa física ou jurídica da comunidade terá prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a candidatura com base nos critérios do registro de candidatos, oferecendo prova do alegado, no mesmo local da inscrição.

3.2.3 O candidato impugnado terá 5 (cinco) dias para manifestar-se de forma escrita sobre a impugnação, no mesmo local da inscrição, a partir da publicação da lista;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



3.2.4 O resultado final da impugnação dos inscritos será publicado no prazo de 7 (sete) dias, em data prevista no cronograma existente no edital, nos moldes do Item 3.2.1 supra.

3.2.5 Caso o número de inscrições habilitadas seja inferior a 10 (dez) a Comissão Especial reabrirá novo período para inscrição de novas candidaturas sem prejuízos às inscrições homologadas.

3.2.6 A avaliação escrita, requisito para a Inscrição Definitiva do Candidato, será composta de 30 (trinta) questões objetivas com cinco alternativas de resposta, sendo somente uma correta, serão avaliados em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos conforme a fórmula:

$$\text{Pontuação} = \frac{\text{Número de acertos} \times 100 (\text{cem})}{\text{Número total de questões}}$$

3.2.6.1 O candidato será considerado APTO a inscrever-se definitivamente ao cargo de Conselheiro Tutelar se auferir no mínimo 50 (cinquenta) pontos nesta Avaliação. Caso o candidato não alcance tal pontuação, será considerado INAPTO, sendo indeferida sua inscrição definitiva ao cargo de Conselheiro Tutelar.

3.2.6.2 O conteúdo programático específico da avaliação de conhecimentos supra referida será determinado no Edital de Convocação para tal avaliação, e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13 de julho de 1990 e conhecimentos básicos de informática.

3.2.7 Caso o número de candidatos APTOS a eleição seja inferior a 10 (dez), a Comissão Especial reabrirá novo período para inscrição de novas candidaturas e nova avaliação escrita sem prejuízos aos candidatos APTOS. Os candidatos considerados INAPTOS na avaliação escrita poderão realizar nova avaliação mediante reinscrição.

### **3.3 Da Publicação das Inscrições Definitivas e da Convocação para o Escrutínio dos Candidatos:**

3.3.1 Após a aplicação da avaliação de conhecimentos, será publicado edital com a relação das inscrições definitivas deferidas, bem como a convocação para o escrutínio dos candidatos aptos à votação, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC) - [www.schroeder.sc.gov.br](http://www.schroeder.sc.gov.br) - para ciência pública.

3.3.2 O CMDCA divulgará a relação de candidatos aptos a votação constando nome completo e foto 3x4, em material gráfico e em endereço eletrônico [www.schroeder.sc.gov.br](http://www.schroeder.sc.gov.br).

3.3.3 A comissão especial realizará uma reunião, conforme o cronograma, no auditório do CRAS, sito a Rua Paulo Jahn, 245, destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

## **ITEM 4 - DO PROCESSO ELEITORAL:**

### **4.1 Da campanha eleitoral:**

4.1.1 A campanha e a propaganda eleitoral se dará a partir da publicação das inscrições definitivas até um dia antes da eleição, observando as normas do Código Eleitoral Brasileiro, atualizado pela Lei Federal nº 12034/09.

4.1.2 A Comissão Especial zelará pela campanha e propaganda eleitoral, recebendo e encaminhando para os órgãos responsáveis as situações que possam embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

4.1.3 Os candidatos terão liberdade para produzirem material de campanha e divulgarem suas candidaturas através dos meios de comunicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



4.1.4 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

4.1.5 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

4.1.6 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

4.1.7 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

4.1.8 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

4.1.9 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

4.1.10 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

4.1.11 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

4.1.12 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

4.1.13 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

4.1.14 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

4.1.15 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

4.1.16 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.1.17 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

4.1.18 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **4.2 Da eleição:**

4.2.1 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em processo realizado sob a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

4.2.2 O local de votação, dividido em duas seções, será na Escola Municipal Professor Emilio da Silva, sito a Rua Paulo Jahn, 215, Centro, Schroeder (SC), no dia 4 de outubro de 2015, no horário das 8he00min às 17he00min.

4.2.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números e nomes.

4.2.3.1 O número do candidato corresponderá ao número de inscrição.

4.2.4 O escrutínio será organizado da seguinte maneira:

a) as mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário cada, indicados pela Comissão Especial, sendo estes funcionários públicos;

b) caberá ao Presidente da mesa receptora:

i. conferir o material que será utilizado na assembleia de eleição;

ii. colher as assinaturas dos eleitores na listagem de nominata;

iii. contabilizar o numero de votantes na respectiva urna;

c) caberá ao Secretário da mesa receptora:

i. redigir a ata de eleição;

ii. pegar as assinaturas na ata de todos os membros da mesa receptora;

iii. auxiliar aos trabalhos da mesa receptora;

d) caberá aos mesários da mesa receptora:

i. entregar a cédula dos eleitores;

ii. conferir a entrega de votos na urna;

4.2.4.1 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

4.2.4.2 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

4.2.5 Será impedido de votar o eleitor que não apresentar um documento oficial com foto comprovando sua identidade.

4.2.6 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

4.2.7 A escolha será por votação secreta, pelos eleitores do município de Schroeder conforme lista de eleitores disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral, em cédula aprovada e definida pela Comissão Especial, processo coordenado pelos presidentes das mesas receptoras e fiscalizada pelo Ministério Público.

4.2.7.1 A cédula oficial conterá o número e nome do candidato.

4.2.8 Serão considerados eleitos para o cargo, os 5 (cinco) candidatos mais votados individualmente. A partir do 6º (sexto) colocado serão suplentes na ordem de pontuação. Será usado como critério de desempate maior idade.

4.2.9 Os Conselheiros Tutelares que forem considerados suplentes serão convocados a assumirem a vaga de titular, em caso de vacância da mesma.

4.2.10 Caso os Conselheiros Tutelares eleitos, por qualquer impossibilidade não puderem assumir o Conselho Tutelar, o CMDCA/Schroeder, poderá solicitar aos demais candidatos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



participantes do pleito eleitoral, por ordem de votos recebidos a preencher a vaga em aberto durante o mandato vigente.

4.2.11 Quando o Conselheiro Tutelar não puder assumir a vaga, conforme descrito na Lei Municipal nº 2.097/2015, deverá declarar por carta de renúncia ao CMDCA/Schroeder.

4.2.12 Aquele candidato que não conseguir nenhum voto, não estará apto a assumir qualquer vaga de titular ou suplente no Conselho Tutelar.

**ITEM 5 - DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO ESCRUTÍNIO:**

5.1 A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término da votação pela Comissão Especial, com a presença do representante do Ministério Público, no mesmo local da votação, devendo ser lavrada ata em que seja consignado, no mínimo, a relação total dos votantes, o número total de votos apurados, o número de votos conferidos a cada um dos candidatos, os votos em branco e os votos nulos.

5.1.1 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos, referentes a votação manualmente.

5.2 Consideram-se válidos, para fins deste escrutínio, os votos conferidos diretamente a um dos candidatos, descontados os votos em branco e os votos nulos.

5.3 Será considerado voto em branco a cédula que não contiver nenhum candidato assinalado, e nulo o voto que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do "X" que assinala a indicação de um único candidato.

5.4 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

5.5 Ao final da apuração, verificando-se o atendimento aos pressupostos do Item 5.2, será lavrada a finalização da ata e proclamado, pela Comissão Especial, o resultado final da votação, com a respectiva posição de cada candidato.

5.6 O resultado final da eleição será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.

**ITEM 6 - DA FORMAÇÃO INICIAL:**

6.1 Todos os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão, obrigatoriamente, participar da formação inicial que terá no mínimo 24 horas, oferecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2 O candidato eleito que não participar ou não atingir 75% (setenta e cinco) de presença na formação inicial será considerado inapto a assumir o cargo de conselheiro tutelar.

**ITEM 7 - DO RESULTADO FINAL E DA POSSE E DO EXERCÍCIO:**

7.1 O resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a conclusão da formação inicial. Sendo esta homologação submetida ao Prefeito Municipal de Schroeder, para que seja publicado Decreto ratificando os resultados do escrutínio.

7.2 A posse dos candidatos eleitos às vagas de Conselheiro Tutelar será realizada no dia 10 de janeiro de 2016, da Lei Municipal n.º 2.097/2015, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



7.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se este impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

**ITEM 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 Os membros do CMDCA/Schroeder, caso queiram concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar, deverão licenciar-se através de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até um dia antes do início das inscrições, sob pena de indeferimento de suas inscrições. Caso sejam eleitos titulares, deverão renunciar ao mandato nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

8.2 Aos servidores públicos municipais que participarão do processo eleitoral na condição de colaboradores com as instâncias responsáveis por este, no dia da votação, será concedido 2 (dois) dias de folga.

8.3 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.4 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

8.5 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

8.6 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Especial com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder(SC).

Schroeder, 02 de abril de 2015.

**Teresinha Tomaselli Tecilla**  
Presidente do CMDCA

**Oswaldo Jurck**  
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO  
CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DATAS
Data do envio do edital para publicação	02/04/15
Data da publicação do edital	06/04/15
Período de <u>inscrições preliminares dos candidatos</u>	06/04/2015 a 03/06/2015
Publicação das inscrições preliminares homologadas dos candidatos	10/06/2015
Prazo de impugnação quanto à homologação das inscrições preliminares dos candidatos	10/06/2015 a 15/06/2015
Publicação das impugnações	17/06/2015
Prazo para candidato manifestar-se quanto à impugnação da inscrição preliminar	17/06/2015 a 22/06/2015
Publicação final das inscrições homologadas e convocação para a avaliação escrita	29/06/2015
Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha dos candidatos	Às 18h30min do dia 30/06/2015
Prova escrita	12/07/2015
Publicação do gabarito	13/07/2015
Recebimento de recurso contra o gabarito e prova	14/07/2015 a 15/07/2015
Publicação do resultado final da avaliação escrita	17/07/2015
Eleição (escrutínio)	04/10/2015
Apuração dos votos	A partir das 17horas do dia 04/10/2015
Publicação do Resultado da eleição	05/10/2015
Publicação do Resultado Final	10/12/2015
Posse dos conselheiros tutelares titulares	10/01/2016

Mais informações:

Comissão Especial – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

[cmdca@schroeder.sc.gov.br](mailto:cmdca@schroeder.sc.gov.br)

47 3374-6460